



# Conselho Nacional de Justiça

## Corregedoria Nacional de Justiça Gabinete da Corregedoria

Ofício Circular nº 010/CN-CNJ/2019

Brasília, 29 de maio de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Desembargador(a)  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Assunto: Fiscalização e cumprimento das cargas de registros na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC e do Serviço de Informação do Registro Civil –SIRC pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais (Provimento CNJ nº 46/2015)**

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

A partir dos resultados obtidos por meio do Módulo de Correição Online, disponível na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC (art. 14 do Provimento CNJ 46/2015), esta Corregedoria Nacional de Justiça tem observado irregularidades quanto ao cumprimento dos prazos de carregamento dos dados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, seja em relação aos atos recentes (art. 6º do Provimento CNJ 46/2015), seja em relação aos pretéritos (art. 7º, § 2º do Provimento CNJ 46/2015).

Desta forma, esta Corregedoria Nacional de Justiça recomenda às Corregedorias Estaduais que se utilizem do mesmo Módulo de Correição Online para identificação dos Oficiais faltosos, orientando-os sobre a necessidade de regularização das cargas.



# Conselho Nacional de Justiça

## Corregedoria Nacional de Justiça Gabinete da Corregedoria

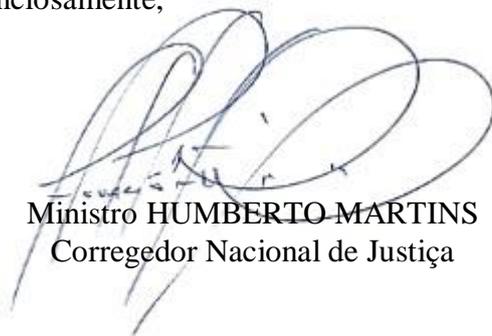
Para tanto, sugerimos a seguinte redação para o Comunicado:

“Em cumprimento a recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, consubstanciada no Ofício Circular nº \_\_\_\_/2020, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, esta Corregedoria determina aos Oficiais de Registro Civil observem os prazos legais para as cargas dos registros recentes e pretéritos (art. 6º e 7º, §2º do Provimento CNJ 46/2015) na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC e ao Serviço de Informação do Registro Civil –SIRC, bem como a regularização de irregularidades apontadas, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar”.

Além disso, vale informar que este acompanhamento de regularidade deve ser constante e ininterrupto, visto que essencial à manutenção do fornecimento de dados fidedignos ao Poder Público e à qualidade dos serviços registrares eletrônicos disponíveis.

Por fim, caso as Corregedorias Estaduais não tenham acesso ao Módulo de Correição Online disponível na plataforma da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, o mesmo poderá ser solicitado pelo email: [crcjud@registrocivil.org.br](mailto:crcjud@registrocivil.org.br).

Atenciosamente,



Ministro HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça